



PARECER TÉCNICO

Ao
Sr. Agente de Contratação

Quiterianópolis/CE, 08 de outubro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20250901/0001-02

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 055/2025

Objeto: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE UM HOSPITAL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE.

Análise Técnica da Proposta de Preços Apresentada pela Empresa TAVARES CONSTRUCOES LTDA

1. Introdução:

O presente parecer técnico tem como objetivo analisar a proposta de preços apresentada pela empresa **TAVARES CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **09.067.320/0001-33**, referente à Concorrência Eletrônica nº 055/2025.

2. Análise da Proposta readequada:

A proposta da empresa, apresenta **valor global de R\$ 373.447,39 (trezentos e setenta e três mil quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos)**. A análise técnica verificou que a proposta **não atende** aos requisitos estabelecidos no edital, apresentando os itens necessários para a execução do objeto licitatório.

A empresa não atendeu:

- Durante a fase de negociação, a empresa apresentou uma nova planilha orçamentária com o valor global reduzido em relação à proposta inicial. Contudo, ao se proceder à análise detalhada, verificou-se que houve **alterações nos valores unitários de diversos itens**, sendo que **alguns foram majorados (3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3)** e **outros reduzidos (2.1 e 2.2)**, resultando apenas em um decréscimo do total global. Tal prática caracteriza o chamado **“jogo de planilha”**, situação vedada no âmbito das contratações públicas, uma vez que **desvirtua a fase de negociação**, cujo objetivo é **reduzir o preço global da proposta mantendo a coerência e proporcionalidade dos valores unitários inicialmente ofertados**. A negociação não autoriza a **reformulação integral da planilha de preços**, mas apenas a **obtenção de melhor preço**, preservando-se a estrutura originalmente apresentada e classificada. A alteração de itens individualmente, com majoração de alguns e redução de outros, compromete a **exequibilidade, o equilíbrio interno da proposta** e a **isonomia entre os licitantes**.



3. Conformidade com edital

A empresa demonstrou estar desconforme com os requisitos editalícios previstos no edital da Concorrência Eletrônica nº 055/2025, não atendendo aos critérios necessários para a execução da obra em questão.

4. Conclusão e Recomendação:

Após análise técnica, conclui-se que a proposta apresentada pela empresa não atende às exigências editalícias e está inapta a executar os serviços licitados. Recomenda-se, portanto, a **não aprovação da proposta**.

Afonso C. Peixoto Marques Filho
Engenheiro Civil
CREA nº 2111660604
Prefeitura Municipal de Quiterianópolis